03
NÚMERO
8
RUBRICA

**PROJETO DE LEI ...../2019**

**"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR, COM BASE NAS TABELAS SUS E CISAMURC, AO HOSPITAL SANTA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Município de Canoinhas autorizado a realizar o pagamento complementar da diferença entre a tabela SUS e o teto da tabela CISAMURC ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas, inscrito no CNPJ nº 83.192.096/0001-64 para os seguintes procedimentos, conforme cota Programação Pactuada e Integrada – PPI SUS:

**I** - Procedimentos com finalidade diagnóstica - raio-x, tomografia, ultrassonografia, ressonância magnética e mamografia.

**Art. 2º.** Fica o Município de Canoinhas autorizado a promover o pagamento de incentivo de até R$ 600,00 (seiscentos reais) por cirurgia eletiva realizada.

**Art. 3º.** Fica o Município de Canoinhas autorizado a efetuar o repasse de valores conforme produção SUS a serviços prestados na maternidade.

**Art. 4º.** O pagamento será feito apenas para os serviços efetivamente prestados, devendo o Hospital Santa Cruz de Canoinhas prestar contas, mensalmente, ao Município, apresentando a Nota Fiscal com a respectiva lista dos atendimentos realizados.

NÚMERO 04
RUBRICA

**Art. 5º.** As despesas decorrentes dessa lei serão suportadas com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2019.

**GILBERTO DOS PASSOS**
Prefeito

NÚMERO 05
RÚBRICA

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O pagamento complementar se faz necessário ante a situação de insolvência em que se encontra o único hospital do Município de Canoinhas, em parte, em razão do déficit da tabela SUS. O procedimento de pagamento complementar, tendo por base a tabela Cisamurc, foi acordado junto ao Ministério Público, nos autos do IC 06.2019.0000421-5. Assim, nada impede que o Município contrate a realização de exames e procedimentos com o HSC e efetue o pagamento da complementação até o limite da tabela praticada pelo Cisamurc.

Assim, o Município estará apenas pagando por serviços efetivamente realizados, o que garantirá ainda o atendimento às demandas de urgência e emergência, trazendo benefícios a toda a população.

Diante disso, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da presente e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2019.

**GILBERTO DOS PASSOS**
Prefeito